



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
Palácio Leôncio de Souza Miranda

“Construindo com o Social”
2001/2004

Lei nº 46/2003

Tupirama-TO, 14 de Agosto de 2003

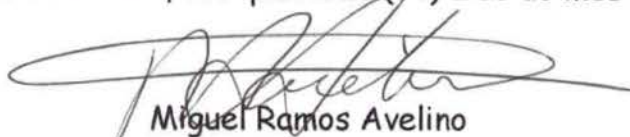
“Dispõe sobre conceder desconto e parcelamento sobre o pagamento do IPTU, exercício 2003, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o baixo padrão de vida dos munícipes de Tupirama, e por que não dizer da pobreza em que vivem, e ainda o disposto na LRF, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2003 de todos os munícipes; bem como o parcelamento do valor encontrado em 03 (três) vezes, com vencimentos em 30/09/03, 31/10/03 e 30/11/03.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de 2003.


Miguel Ramos Avelino
Prefeito Municipal


Emerson J. Meneguetti
SEC. ADM./PLANEJAMENTO
DEC. 001/2001